PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 DE 2018

"Obriga a instalação, nas agências bancárias, de porta giratória com detector de metais e estrutura blindada".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no município de Delfim Moreira/MG, que possuam caixa eletrônico, as regras de segurança contidas nesta lei.

Art. 2º Esta Lei obriga a instalação, nas agências bancárias, possuidoras de caixa eletrônico, de porta giratória com detector de metais e vidro blindado resistentes a impactos de projeteis de grosso calibre.

Art. 3º As agências bancárias, próprias ou terceirizadas, possuidoras de caixa eletrônico, deverão implantar, no prazo máximo de 01 (um) mês, portas giratórias em seus acessos principais, com detector de metais e vidro blindado com no mínimo suporte nível cinco.

Art. 4º As agências bancárias, próprias ou terceirizadas, possuidoras de caixa eletrônico, deverão possuir sistema eletrônico de monitoramento com, no mínimo, as seguintes características:

I – Gravação e monitoramento em tempo real, interligado com central de controle fora do local monitorado, possuidor de câmeras com sensores capazes de detectar imagens com resolução de qualidade técnica hábil a permitir a nítida

identificação, inclusive à noite, de quaisquer pessoas ou veículos em todos os acessos do estabelecimento, bem como a no mínimo 10 metros de toda parte externa;

II - Equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III - equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de arma de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

IV - Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por, no mínimo, 02 (duas) horas no caso de falta de energia;

V- Sistema de alarme diuturno capaz de permitir comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo;

Art. 5º As agências bancárias, próprias ou terceirizadas, possuidoras de caixa eletrônico, deverão possuir, durante todo o expediente, vigilantes, com colete à prova de bala no mínimo nível 03 e portar arma de fogo autorizada, devidamente treinados e certificados por empresa idônea autorizada pelo Departamento da Polícia Federal, observadas as regras estabelecidas para esse fim.

Art. 6º O não cumprimento da Lei, implicará em multa diária de 50 UFMs.

Art. 7º Não será concedida ou renovada a Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que deixarem de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 23 de abril de 2018.

_____
Leandro Luís Ribeiro
Presidente da Câmara

Justificativa:

As agências bancárias estão se tornando cada vez mais pontos de interesse de criminosos, visto que, com a interiorização do crime, os marginais passaram a executar seus delitos nas pequenas cidades, que possuem efetivo policial reduzido.

A grande quantia em dinheiro que fica armazenada nos caixas eletrônicos é um atrativo para a ação dos bandidos que utilizando de enorme poder de fogo, com armas de grosso calibre e envolvimento de muitos agentes nas ações conseguem executar seu delito com tranquilidade e saem impunes, deixando para trás uma cidade aterrorizada e com graves sequelas psicológicas.

Ainda mais grave é a situação em que moradores e policias são mortos em meio ao confronto com as quadrilhas.

Dessa forma, observa-se uma elevação nas ocorrências de furtos com explosão de caixa eletrônico a esse tipo de estabelecimento, em face da facilidade que se tem para entrar nesses recintos e a pouco investimento em segurança por parte da instituição financeira.

O presente projeto de lei não se trata de uma exclusividade, pois inúmeras cidades do país já aprovaram leis semelhantes e tiveram resultados muito positivos.

Assim, para coibir a ação desses criminosos, e evitar mortes de inocentes e abalos psicológicos irreversíveis, além do prejuízo material, apresentamos este Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de portas giratórias com detector de metais e estrutura de vidro blindado nas agências bancárias possuidoras de caixa eletrônico no município de Delfim Moreira próprias ou terceirizadas. Com isso, pretendemos não somente aumentar a segurança desses locais, como reduzir a sensação de vulnerabilidade dos funcionários e cidadãos que circulam pelas agências e ruas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.